

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 – PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, em atenção à sugestão apresentada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo e,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, conforme expresso no artigo 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, *caput*, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, sendo o ordenamento territorial incumbência dos Municípios, consoante a dicção do artigo 30, VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a diretriz do artigo 2º, II, da Lei n. 10.257/2001 consagrada à gestão democrática das cidades por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que a participação popular é corolário do Estado Democrático de Direito e decorre tanto do artigo 14 da Constituição Federal quanto do artigo 151 da Constituição do Estado do Paraná, que determina a cooperação das associações representativas no planejamento urbano municipal;

CONSIDERANDO o necessário respeito ao direito à informação, consagrado pela Lei n. 12.527/2011, que impõe publicidade e transparência a todos os atos da Administração Pública, inclusive os de planejamento;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Recomendação nº XXX/2013)

CONSIDERANDO a proximidade, por todo o Estado do Paraná, do momento de revisão obrigatória dos Planos Diretores Municipais, os quais detêm, por expressa disposição legal (art. 40, § 3º da Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade), validade pelo período máximo de dez anos, perdendo sua eficácia quando expirado este, o que enseja obrigatória atualização e repactuação pública;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n. 25/2005 e 83/2009 do Conselho Nacional das Cidades, as quais exigem, no bojo do devido processo de revisão dos Planos Diretores, expedientes análogos aos de sua elaboração não dispensando nem a qualificação técnica (em observância à NBR 12.267 – “Normas para elaboração de Plano Diretor”), nem a ampla participação da sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 3º, III da Lei Estadual n. 15.229/2006 ampliou o conteúdo mínimo exigido para a elaboração ou revisão dos Planos Diretores, incorporando as normas relativas a Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;

CONSIDERANDO a missão do Ministério Público, insculpida no art. 127 da Constituição Federal, para defender o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística (art. 1º, VI da Lei n. 7.437/85) e a necessidade de os integrantes da instituição empreenderem os melhores esforços para universalizar o direito humano fundamental à cidade (art. 2º da Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade),

R E C O M E N D A

aos membros do Ministério Público do Estado do Paraná com atribuições na área de Habitação e Urbanismo, conforme Resolução nº 2480/2012-PGJ, que:

1. zelem pelo direito difuso a cidades socialmente justas e ambientalmente sustentáveis, por meio do controle do planejamento e da execução da política urbana, destacadamente quanto ao ordenamento do uso e ocupação do solo;
2. acompanhem os processos de elaboração ou de revisão de Planos Diretores nos Municípios integrantes da Comarca de sua atuação, observadas as

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Recomendação nº XXX/2013)

diretrizes da Consideração Técnica n. 12/2013 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo;

3. cuidem para que o diagnóstico e as propostas veiculadas no Plano Diretor estejam embasadas em estudos prévios e levantamentos técnicos sobre a realidade local, suas fragilidades, deficiências e potencialidades;
4. zelem para que o Plano Diretor veicule seu conteúdo mínimo – não suprimível - estipulado no Estatuto da Cidade (art. 42), na Constituição do Estado do Paraná (art. 152), e na Resolução n. 34/2005 do Conselho Nacional das Cidades;
5. adotem, sempre que necessário, as medidas cabíveis para salvaguardar o devido processo legal de planejamento participativo, o direito ao acesso às informações de interesse público, por meio de audiências públicas, consultas, conferências, plataformas virtuais e demais ferramentas de interação com a comunidade;
6. atuem para garantir a ampla publicidade do resultado do planejamento participativo, inclusive mediante a inserção da Lei do Plano Diretor e de seus anexos em página oficial do Município na *internet*;
7. zelem para que o Plano Diretor vigente seja respeitado, e não seja alterado senão pelo devido processo legal e participativo, monitorando a adequada aplicação de suas normas, assim como a necessária regulamentação dos instrumentos urbanísticos nele previstos e a implementação das políticas públicas a ele vinculadas, inclusive atentando para o respeito aos mecanismos e espaços de gestão democrática das cidades.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**